



023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2,360

De 12 de abril de 1978

Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de abril de 1978, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Governo do Estado de São Paulo, visando a execução dos serviços de canalização do Córrego da Servidão neste Município.-

Artigo 2º - A Prefeitura se obrigará pela execução dos serviços de canalização, devendo, porém obedecer a orientação técnica dada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica.-

Artigo 3º - O valor do convênio será de Cr\$ Cr\$ 6.290.085,00 (seis milhões, duzentos e noventa mil e oitenta e cinco cruzeiros) sendo Cr\$ 3.145.042,50 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil, quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) de responsabilidade do Município e Cr\$ 3.145.042,50 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil, quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) da responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica.-

Artigo 4º - No corrente exercício, o Município dispendará a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e no exercício de 1979 a de Cr\$ 145.042,50 (cento e quarenta e cinco mil, quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) cujas despesas onerarão as verbas próprias dos respectivos orçamentos.-

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 2336, de 08/12/1977.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, em 12 (doze) de abril de 1978 (mil novecentos e setenta e oito).-

DR. WALDEMAR DE GANTI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO

-Diretor de Administração-

Registrada às fls. nº 184 do livro competente nº 13.

Jr/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 12/78
Processo 17/78